LEI Nº 1.520, DE 06 DE AGOSTO DE 2.009.

"Dispõe sobre autorização para emissão de Certificado e Declaração de conclusão aos participantes aprovados no Projeto Federal ENCCEJA - Exame Nacional de Competências para Jovens e Adultos - e dá outras providências."

O Povo do Município de Turmalina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do titular desta pasta, emitir Certificado e Declaração de conclusão aos participantes aprovados no Projeto Federal ENCCEJA - Exame Nacional de Competências para Jovens e Adultos, de acordo com o Termo de Compromisso de Cooperação Técnica firmado com Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais, conforme Portaria/INEP nº 100, de 04/07/2008.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2.009.

Turmalina, 06 de agosto de 2.009.

Zailson J. M. Godinho
PREFEITO MUNICIPAL

Zailson João Macedo Godinho
Prefeito Municipal